



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

Cana Verde/MG, 13 de abril de 2022.

Mensagem ao Projeto de Lei nº....., de 13 de abril de 2022.

**Objeto:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação projeto de lei que trata das diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023. Este projeto tem a finalidade de nortear as metas e prioridades da administração do Município, estabelecidas nos programas e ações que constam do Plano Plurianual 2022/25.

Acreditamos que cada cidadão de nosso Município alimenta muita expectativa quanto a nossa Administração que está na fase inicial, pois os mesmos conhecem nossa proposta e nosso propósito.

Este projeto de lei está pautado na certeza de que buscaremos, de forma responsável e consciente, nortear a Administração sempre na direção do cumprimento de nossas promessas e compromissos assumidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um trabalho extremamente técnico que tem o escopo de apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e traz em seu bojo as propostas que refletem os anseios e vontades da população, delineados e apresentados na forma de seu “Anexo de Metas e Prioridades”, originado do planejamento do Plano Plurianual 2022/25.

Com este trabalho, que temos a honra de apresentar a esta Colenda Casa, buscando a sua apreciação e decisão, cumprimos o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.



A metodologia utilizada na elaboração do projeto de lei é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, e é também ajustada aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em linhas gerais, são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para o exercício de 2023. Para os exercícios de 2024 e 2025, são apresentadas as metas de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas orçamentárias.

O presente projeto de Lei encontra-se adequado às exigências da LRF, uma vez que traz em seu contexto os anexos de metas e de riscos fiscais, além do de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, elaborados de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal.

Os resultados, primário e nominal, foram calculados, utilizando-se forma e metodologia técnicas, tendo como parâmetros o índice de inflação e crescimento do PIB do Estado, divulgados pela Fundação João Pinheiro e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/ Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2023 foi obtido a partir da operação de subtração realizada, entre a soma das receitas primárias e a soma das despesas primárias. Para se chegar ao resultado primário, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto, seguimos a técnica determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. Vejamos:

- ✓ da receita total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os rendimentos de aplicação, operação de crédito e alienação de bens.
- ✓ da despesa total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os juros e amortização da dívida.

A presente proposta reflete a preocupação da Administração Municipal, que planeja com a austeridade que o momento exige, observando a situação de crise vivida no País e em nosso Estado, afetando diretamente nosso Município. Destacando-se as nefastas e inéditas consequências da pandemia do Coronavírus, que está provocando estagnação econômica que acreditamos irá perdurar por alguns exercícios financeiros.

Os municípios mineiros ainda não se recuperaram do caos gerado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em 2018, que chegou ao absurdo de reter e apropriar de forma ímpresa das verbas destinadas à saúde e educação.



Nosso município foi muito castigado sob a ótica econômica e social e, desde então, temos atuado de forma contumaz na recuperação dos danos e na retomada das ações essenciais à população, com destaque às áreas da saúde e educação.

O Coronavírus (COVID 19), doença ainda desconhecida, de forma avassaladora provoca incertezas, indecisões, capazes de desnortear toda a sociedade.

Neste momento, como dito alhures, de incertezas e indecisões, na projeção das receitas para 2023, tomamos como base as previstas no exercício de 2022, sobre as quais aplicamos a inflação e crescimento do PIB Nacional. Para os exercícios de 2024 e 2025, utilizamos a mesma metodologia. Mais uma vez aplicamos a inflação e crescimento do PIB previstos para 2023 e 2024, segundo o Banco Central do Brasil, projetando assim os valores para 2024 e 2025.

Apurados os respectivos valores promovemos a adequação necessária para equilíbrio com as despesas. Na fixação das despesas utilizamos a mesma fórmula utilizada para as receitas, corrigindo-as para adequação aos valores da receita projetada.

Resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior.

Para apuração do resultado nominal seguimos da mesma forma, o que determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto. Vejamos:

Para apurar o resultado da dívida consolidada no exercício, utilizamos o seu saldo acrescido do valor de restos a pagar processados, deduzindo deste valor o ativo disponível acrescido de haveres financeiros.

Nossa determinação é para manter o equilíbrio fiscal do Município, com vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento, para movimentar as ações de governo, principalmente aquelas voltadas para os menos favorecidos, bem como o aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

É focado neste norte, com muita responsabilidade e compromisso, que propomos uma política de contenção de despesas correntes, cada vez mais austera, buscando viabilizar recursos para manutenção e crescimento dos diversos serviços, principalmente os de assistência social, saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

educação, que neste momento de desemprego crescente são prioritários, pois só eles são capazes de propiciar alguma tranquilidade para os nossos cidadãos mais necessitados.

Esclarecemos que apesar do cuidado na previsão de receitas, se durante a execução as mesmas não atingirem o quantum esperado, e se esta ocorrência comprometer o atingimento das metas de resultados propostas, de forma a comprometer os serviços continuados, colocados à disposição da população, o presente projeto determina regras para promoção da limitação de empenho de despesas.

Desta limitação de despesas será dada ampla publicidade e divulgação, para conhecimento de toda a sociedade.

De forma respeitosa, acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, colocamos diante desta Casa de Leis o presente projeto para apreciação, contando com o apoio sempre dispensado aos assuntos de interesse de nossa comunidade, reafirmamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

AENDER  
ANASTACIO DE  
MORAIS:0098934  
2603

Assinado de forma digital  
por AENDER ANASTACIO  
DE MORAIS:00989342603  
Dados: 2022.04.12  
17:16:21 -03'00'

**AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal 2021/24**